

PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Matéria: Projeto de Lei Complementar nº. 016/2024

Ementa: Altera as atribuições dos cargos efetivos de Psicólogo da Educação – Jornada Parcial e Assistente Social da Educação – Jornada Parcial.

Autoria: Chefe do Executivo

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal:

O projeto em questão não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que, conforme o art. 45, I, da LOM, está em conformidade com a competência do Prefeito Municipal para sua iniciativa, bem como respeita a forma de lei complementar.

Constitucionalidade Material: Foram observados os critérios gramaticais e lógicos pertinentes. Verificamos que o presente projeto visa retificar as atribuições dos cargos de psicólogo da educação e assistente social da educação, uma vez que ambos possuem atribuições não condizentes com os cargos e funções que serão exercidas o que acarretará prejuízos ao interesse público e a boa administração do município. Assim sendo, por não haver nenhuma ofensa a Lei, emitimos parecer favorável.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Diante disso, o projeto é constitucional.

ASSINATURA



Membro: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**



Vice-Pres.: **LÚCIO ROBERTO BINATTI**



Presidente: **CLEOMAR F. GONÇALVES**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9285f385c3e7a21450be58495056c14572d7baff460ad995d84c68e6728b2d07
<https://valida.ae/fb46d140f1790e86dd48c1ed70cdf61007bdf8dfe2e24b7a5>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MERIDIANO



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

O Projeto de Lei que propõe alteração das atribuições dos cargos de psicólogo da educação e assistente social da educação, foi avaliado por esta Comissão com foco nas implicações para a saúde, assistência social da população e educação.

O projeto se mostra alinhado aos princípios fundamentais da Constituição Federal, especialmente no que se refere à promoção da saúde, o direito a educação básica e a assistência social municipal. Reconhecemos a importância da iniciativa para que as atribuições sejam condizentes com os cargos em questão para poderem externar na execução de suas atribuições em benefício da população. Destaca-se que as atribuições anteriores estavam voltadas para as respectivas funções gerais do município, mas os cargos em questão e que foram objeto do certame atual do município são destinados especificamente para área da educação, mas suas funções nas legislações anteriores não assim externavam.

Assim para que os ocupantes destes cargos possam executar suas funções em prol do interesse público e de uma melhor prestação do serviço público em prol da população, é de extrema necessidade a alteração das atribuições aqui existentes.

Diante do exposto, esta Comissão expressa parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei, ressaltando sua relevância para a promoção da saúde, educação e bem-estar da comunidade. As alterações representam a correção dos equívocos anteriormente aplicados nas leis precursoras.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

Pelo prosseguimento da matéria a ser apreciada em sessão.

ASSINATURA

Membro: **ALEXANDRE DONIZETE LOPES**

Vice-Presidente: **BENEDITO F. DA COSTA**

Presidente: **JULIANA LIMA DE MIRANDA**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #9285f385c3e7a21450be58495056c14572d7baff460ad995d84c68e6728b2d07
<https://valida.ae/fb46d140f1790e86dd48c1ed70cdf61007bdf8dfe2e24b7a5>

